



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O n  2022.01.13.01

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRA O, INFRAESTRUTURA, EDUCA O, SA DE E DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante as cota es de pre os, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **SERVI O DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEF NICOS DAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE GRANJA-CE, CONFORME ESPECIFICA ES NO TERMO DE REFER NCIA**. Onde verificou-se que o pre o da proposta de menor valor, sem preju zos para a Administra o, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licita o. Resolve-se ent o, consoante autoriza o dos Ordenadores de Despesas Sres. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA** – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O E INFRAESTRUTURA; **TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA** – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCA O; **MARIA DA CONCEI O DOMINGUES** – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SA DE; **PEDRO FONTENELE DE SOUSA** – ORDENADORO DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. abrir o presente processo de dispensa de licita o para objeto supra.

FUNDAMENTA O LEGAL

A presente dispensa de licita o tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei n  8666/93 e suas altera es posteriores.

A Lei n  8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“  dispens vel licita o:

(...)

II - para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", do inciso II do artigo anterior e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, al nea a: “II - para compras e servi os n o referidos no inciso anterior:

a) convite - at  R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A raz o desta contrata o encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **SERVI O DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEF NICOS DAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE GRANJA-CE, CONFORME ESPECIFICA ES NO TERMO DE REFER NCIA**, est  estimado em valor inferior ao teto m nimo para licita o, conforme prev  o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas altera es posteriores, sendo assim torna-se dispens vel o processo licitat rio para a **PRESTA O DE SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEF NICOS DAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE GRANJA/CE, OBJETIVANDO DAR SUPORTE AS A OES ESTRAT GICAS MUNICIPAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ASSIST NCIA T CNICA ESPECIALIZADA, VISANDO MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS CENTRAIS TELEF NICAS INSTALADAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNIC PIO DE GRANJA-CE**, encontrando-se anexo a este processo as cota es de pre os



realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa TELEFONORTE COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 07.461.302/0001-06, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 13 de Janeiro de 2022.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO